

Â S A N Ç Ã O

L E I Nº 767/87.

Sala das Sessões, 10 / Junho / 1987

Jose Antonio Dias
Presidente

EMENTA: Autoriza a alienação de bens imóveis e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICÊNCIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vicência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, constantes dos loteamentos JOÃO RAMOS MARANHÃO; TEJO; CHÃ DE VICÊNCIA e / VICENCINHA, na área urbana desta cidade, destinadas à construções habitacionais e comerciais.

Art. 2º - Os loteamentos referidos no art. 1º desta Lei, terão seus lotes definidos em plantas aprovadas pela Municipalidade.

Art. 3º - Cada lote de terreno, será alienado por pagamento à vista, ou a prazo em até 10 (dez) prestações mensais e iguais, cujos valores serão fixados por Decreto, pelo Poder Executivo, após avaliação por uma comissão nomeada pelo Prefeito.

Art. 4º - A transação entre a Prefeitura e o promitente comprador, serão firmados por contrato e/ou escritura pública de Compra e Venda, registrado e/ou lavrada em cartório.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto, valores, prazos e condições de pagamento e disciplinamento do uso e posse dos lotes adquiridos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 10 de junho de 1987.

Jose Antonio Dias
JOSE ANTONIO DIAS - PRESIDENTE.

Rivaldo José da Silva Ataíde
RIVALDO JOSÉ DA SILVA ATAÍDE - 1º SECRETÁRIO.